

DECRETO Nº 12.383, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a Lei Municipal Nº 2.739, de 16 de outubro de 2006 que *“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 123 da Lei Orgânica do Município”*, estabelecendo critérios e definindo procedimentos para inscrição, classificação e contratação de candidatos para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino do Município de Três Pontas/MG.

O Prefeito Municipal de Três Pontas-MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.739, de 16 de outubro de 2006, especialmente o art. 2º, inciso IV, alínea “a”;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão abertas inscrições para a contratação de candidatos ao exercício de função pública na Secretaria Municipal de Educação, após a verificação de aproveitamento de servidores efetivos, nos termos deste Decreto.

§ 1º - As inscrições serão válidas por 24 (vinte e quatro) meses contada da homologação do resultado final.

§ 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação elaborar, antes do início do ano letivo, cronograma anual, contendo data, local e horário que será divulgado amplamente, mediante edital, junto à comunidade local, do sítio oficial da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 2º. Os candidatos à contratação poderão inscrever-se para os seguintes cargos, observados os critérios estabelecidos no Anexo I deste Decreto:

- I – Professor da Educação Básica (PEB);
- II – Professor Intérprete de Libras;
- III – Professor para atendimento no AEE (Atendimento Educacional Especializado);
- IV – Educador Infantil;
- V – Especialista de Educação;
- VI – Psicopedagogo;
- VII – Agente Operacional I – Serviços Gerais;
- VIII – Agente Operacional I - Auxiliar de Obras e Serviços Públicos;
- IX – Agente Operacional II – Vigilância Patrimonial (Vigia);

X – Agente Operacional III – Pedreiro;

XI – Agente Operacional V – Direção Veicular (Motorista);

XII – Técnico da Educação I – Controle Escolar (Monitor De Ônibus);

XIII – Técnico do Executivo I - Serviços Administrativos.

§1º A contratação para o exercício de função/componente curricular/área de conhecimento obedecerá a classificação em listagem única.

Art. 3º. O candidato poderá realizar até 02 (duas) inscrições de livre escolha observando, no ato da contratação, as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

§1º No caso do candidato se inscrever para mais de 02 (dois) cargos serão desconsideradas as últimas inscrições.

§2º No caso de o candidato realizar mais de uma inscrição para o mesmo cargo será considerada a última inscrição.

Art. 4º. Será constituída Comissão de Julgamento nomeada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com o objetivo de acompanhar todo o processo de inscrição.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 5º O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico www.trespontas.mg.gov.br em conformidade com o cronograma integrante do Anexo II, publicado anualmente.

§ 1º Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§ 2º Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Decreto.

§ 3º O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

Art. 6º O processo de inscrição será composto de três etapas, conforme períodos estabelecidos em cronograma.

§ 1º Na primeira etapa o candidato fará sua inscrição on-line durante o período previsto no cronograma, com emissão de comprovante de inscrição, anexando os documentos digitalizados, frente e verso, conforme solicitado em cada campo.

I - Não serão pontuados documentos anexados divergentes ou ilegíveis dos descritos nos campos da inscrição on-line.

II - É vedada qualquer alteração de informação ou acréscimo de documento após encerramento da inscrição on-line.

III – Finalizado o processo de inscrição da primeira etapa, será divulgada listagem de classificação preliminar.

§ 2º A segunda etapa será o período de interposição de recurso, conforme estabelecido neste Decreto.

§ 3º A terceira etapa será a de classificação definitiva dos candidatos após as informações inseridas pelo candidato no processo da inscrição on-line e resultado da interposição de recurso, enviados para a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 7º. Para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo sobre o processo de inscrição, é condição indispensável a apresentação das razões que o motivam.

I - O pedido deverá ser realizado pela internet, no endereço eletrônico www.trespontas.mg.gov.br em conformidade com o cronograma integrante do Anexo II, e deverá conter os anexos, caso seja necessário.

II - Constatada a procedência do recurso será feita a reclassificação e dado conhecimento aos interessados na data estipulada no cronograma.

Parágrafo Único. Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões que sejam de responsabilidade do candidato, no processo de inscrição, inclusive pela falta de entrega da documentação.

Art. 8º. As contestações que surgirem contra a contratação no momento do edital, realizada por candidato inscrito e presente, serão recebidas em até dois momentos:

I – imediatamente após a comunicação do resultado do Edital de contratação, pelo interessado, do teor da decisão;

II – protocolado na sede da Prefeitura Municipal no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do resultado do Edital de contratação.

§ 1º - A autoridade administrativa que receber o recurso terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente.

§ 2º - O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

CAPÍTULO IV DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 9º. Não será utilizado o cômputo de tempo:

I – paralelo;

II – utilizado para aposentadoria;

III – vinculado ao cargo efetivo em ampliação da jornada de trabalho.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. Os candidatos inscritos serão classificados por pontuação atribuída à experiência profissional e à formação:

I - 0,1 (zero vírgula um) ponto para cada mês que o candidato comprove ter experiência profissional na Prefeitura Municipal de Três Pontas, no cargo pretendido, limitado a 10 (dez) pontos. Sendo que, no ano que ocorrer a inscrição será considerado até a data-base de 30 de setembro. Não serão computados os dias que não completam mês.

II - 0,1 (zero vírgula um) ponto para cada mês que o candidato comprove ter experiência profissional em outras Redes de Ensino e outras Instituições (empresas), no cargo pretendido, limitado a 3 (três) pontos. Sendo que, no ano que ocorrer a inscrição será considerado até a data-base de 30 de setembro. Não serão computados os dias que não completam mês.

III - 0,1 (zero vírgula um) ponto para cada mês que o candidato ao cargo de Especialista de Educação comprove ter na docência da Educação Básica, limitado a 01 (um) ponto. Sendo que, no ano que ocorrer a inscrição será considerado até a data-base de 30 de setembro. Não serão computados os dias que não completam mês.

IV - 5 (cinco) pontos para cada título apresentado de pós-graduação –lato sensu/especialização cujo conteúdo programático tiver vinculação ao cargo pretendido, sendo limitado à dois cursos;

V - 6 (seis) pontos para cada título apresentado de pós-graduação strictu sensu- mestrado, cujo conteúdo programático tiver vinculação ao cargo pretendido.

VI - 7 (sete) pontos para cada título apresentado de *strictu sensu* – doutorado, cujo conteúdo programático tiver vinculação ao cargo pretendido.

VII - 0,5 (zero vírgula cinco) pontos para cada certificado de Curso de Aperfeiçoamento Profissional cujo conteúdo programático tiver vinculação ao cargo pretendido, com carga horária a partir de 40h até 120h e realizados a partir de 1 de janeiro de 2018, limitado à quatro cursos.

VIII - 1,0 (um) ponto para cada certificado de Curso de Aperfeiçoamento Profissional cujo conteúdo programático tiver vinculação ao cargo pretendido, com carga horária acima de 120 h e realizados a partir de 1 de janeiro de 2018, limitado à quatro cursos.

IX - Para o cargo de Especialista de Educação, será computado 2,0 (dois) pontos para cada Curso de Computação Básica / Avançado ou Aplicada cujo certificado apresente no conteúdo programático (Word, Excell e Power Point) totalizando o máximo de 06 (seis) pontos.

§ 1º - Os incisos I e II do caput deste artigo não serão acumulativos.

§ 2º - Não serão pontuados cursos de especialização, cujo mesmo seja utilizado como requisito na Escolaridade/Qualificação Mínima exigida para o cargo.

§ 3º - Para fazer jus a pontuação estabelecida para cursos de especialização, os candidatos deverão apresentar certificado de conclusão do curso de especialização frente e verso ou declaração de conclusão, sendo que é obrigatória a apresentação do histórico escolar.

§ 4º - Para os cursos do PNAIC – Pacto pela Alfabetização na Idade Certa, não será exigido o conteúdo programático.

Art. 11. Para os candidatos inscritos para o cargo de Agente Operacional I - Serviços Gerais, Agente Operacional II - Vigilância Patrimonial (Vigia), Agente Operacional I - Auxiliar de Obras e Serviços Públicos - Agente Operacional III – Pedreiro - Agente Operacional V - Direção Veicular (Motorista), Técnico da Educação I - Controle Escolar (Monitor de Ônibus) - Técnico do Executivo I - Serviços Administrativos serão classificados observando-se sucessivamente os seguintes critérios:

I - 3,0 (três) pontos para certificado de Conclusão de Ensino Superior completo

II - 2,0 (dois) pontos para certificado de Conclusão do Ensino Médio.

III - 1,0 (um) ponto para certificado Conclusão do Ensino Fundamental.

IV - 0,5 (zero vírgula cinco) pontos para cada certificado de Curso de Aperfeiçoamento Profissional cujo conteúdo programático tiver vinculação ao cargo pretendido, com carga horária a partir de 40 h até 120 h e realizados a partir de 1 de janeiro de 2018, limitado à quatro cursos.

V - 1,0 (um) ponto para cada certificado de Curso de Aperfeiçoamento Profissional cujo conteúdo programático tiver vinculação ao cargo pretendido, com carga horária acima 120h e realizados a partir de 1º de janeiro de 2018, limitado a quatro cursos.

§ 1º - Não serão pontuados Escolaridade que seja requisito mínimo exigido para o cargo.

§ 2º - Para o cargo Técnico do Executivo I - Serviços Administrativos será computado 2,0 (dois) pontos para cada Curso de Computação Básica / Avançado ou Aplicada cujo certificado apresente no conteúdo programático (Word, Excell e Power Point) totalizando o máximo de 06 (seis) pontos.

§ 3º - Para o cargo Técnico do Executivo I - Serviços Administrativos será computado 5 (cinco) pontos para cada título apresentado de pós-graduação *lato sensu*/especialização cujo conteúdo programático tiver vinculação ao cargo pretendido, sendo limitado à dois cursos.

§ 4º Para fazer jus a pontuação estabelecida para cursos de especialização, os candidatos deverão apresentar certificado de conclusão do curso de especialização frente e verso ou declaração de conclusão, sendo que é obrigatória a apresentação do histórico escolar.

Art. 12. Poderão ser requisitados documentos comprobatórios como originais do Histórico, diplomas, certificados e documentos pessoais, a qualquer momento, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Feita a classificação para todos os cargos, havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito observando-se o critério de maior idade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. As listagens classificatórias serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.trespontas.mg.gov.br da Prefeitura Municipal, bem como na sede da Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento dos candidatos, conforme cronograma previsto no Anexo II, para interposição de recurso.

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a divulgação do processo de inscrição de candidatos à contratação para exercício de função pública.

Art. 16. A contratação de candidatos inscritos para exercício de função pública obedecerá a seguinte ordem de prioridade, por meio de listagem única:

I - candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral candidatos inscritos;

II – candidato não constante na listagem geral e presentes no momento do Edital, obedecida a documentação necessária neste Decreto.

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 17. Para ser contratado o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos, exceto para o cargo de Agente Operacional V – Direção Veicular (Motorista), cuja idade mínima é de 21 (vinte e um) anos, ser brasileiro nato ou naturalizado na forma do artigo 12, § 1º, da Constituição da República.

Art. 18. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, além daqueles exigidos na classificação:

I - cópia do comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar no cargo a que concorre, através de Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar;

II - cópia do documento de identidade, comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

III - comprovante(s) de votação da última eleição ou cópia da certidão de quitação eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

IV - cópia do comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;

V - cópia ou original de comprovante atual de residência;

VI - certidão de antecedentes criminais;

VII - declaração de acúmulo ou não de cargos emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII - atestado médico original oriundo da rede pública de saúde, confirmando a aptidão para o desempenho da função;

IX - cópia da certidão de nascimento ou casamento;

X - cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

XI - cópia do cartão de vacina dos filhos menores de 07 (sete) anos;

XII - declaração de matrícula escolar dos filhos menores de 14 anos;

XIII - cópia do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas dos filhos dependentes;

XIV - cópia de cartão bancário do Banco do Brasil;

XV - contato telefônico;

XVI - consulta da qualificação cadastral no e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);

XVII - declaração devidamente datada e assinada, fornecida no ato da contratação pela autoridade responsável, declarando:

- a) que não está recebendo benefício previdenciário tais como: auxílio doença, auxílio acidente, aposentadoria por invalidez, licença maternidade e seguro desemprego;
- b) que a contratação não representará acúmulo indevido de cargos;
- c) que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória;
- d) que não está respondendo processo administrativo disciplinar na Prefeitura Municipal de Três Pontas;

XVIII - declaração do candidato, obtida na Unidade Básica de Saúde que comprove vacinação em dia;

Parágrafo Único. Para o cargo Agente Operacional V – Direção Veicular (Motorista), o candidato deverá apresentar:

I - certificado do Curso de Formação de Condutor(a) de Transporte Escolar;

II - comprovante atual da consulta da pontuação na CNH disponível no sítio do DETRAN, e se houver multa, certidão de prontuário de condutor.

Art. 19. A data do início do contrato se dará somente a partir do momento da entrega de toda documentação, conforme descrito no art. 18, exceto o documento constante do inciso XIV - cópia de cartão bancário do Banco do Brasil.

§ 1º - A data de início da contratação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término não pode ultrapassar o ano letivo.

§ 2º - Poderá haver prorrogação da contratação de que trata o parágrafo anterior para os cargos/funções técnicas e administrativas e não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, incluída a sua prorrogação.

§ 3º - O atestado médico terá validade de 30 (trinta) dias para novas contratações.

§ 4º - A ausência de quaisquer documentos descritos no *caput* deste artigo impede contratação do candidato no momento do julgamento do edital, exceto o documento constante do inciso XIV - cópia de cartão bancário do Banco do Brasil, no qual o candidato terá o prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do julgamento do edital.

§ 5º - Ficará dispensado de apresentação de nova documentação conforme previsto no art. 18, o candidato que foi contratado no exercício vigente de acordo com edital publicado, exceto a documentação prevista no inciso VIII - Atestado médico oriundo da rede pública de saúde, confirmando a aptidão para o desempenho do cargo.

§ 6º O candidato deverá apresentar nova documentação prevista nos incisos IX - Cópia da certidão de nascimento ou casamento, no caso de alteração posteriormente a data da última contratação.

Art. 20. As vagas aprovadas para contratação no início do ano letivo pela Secretaria Municipal de Educação devem ser divulgadas por meio de Editais afixados na sede da Secretaria, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e em locais públicos previamente divulgados via endereço eletrônico, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do horário previsto para seleção dos candidatos.

Parágrafo único. As vagas aprovadas no decorrer do ano poderão ser divulgadas conforme disposto no caput com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 21. Quando já houver um edital aberto para determinado cargo e surgirem novas vagas na mesma função, elas poderão ser apresentadas para escolha na hora do edital, já previamente divulgado.

Art. 22. A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Educação poderá cancelar o certame, mesmo após publicação do edital, se conveniente e oportuno à Administração.

Art. 23. É vedada a contratação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 24. O servidor contratado em caráter de substituição pode ser mantido no mesmo local de trabalho quando ocorrer afastamento do titular que deu origem a sua dispensa ou de outro servidor em afastamento, desde que o período compreendido entre uma e outra contratação não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos e o desempenho seja satisfatório informado pela Unidade Escolar à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. O horário e o local de trabalho dos servidores contratados para os cargos de Agente Operacional I - Serviços Gerais, Agente Operacional II - Vigilância Patrimonial (Vigia), Agente Operacional I - Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Agente Operacional III - Pedreiro, Agente Operacional V - Direção Veicular (Motorista), Técnico da Educação I - Controle Escolar (Monitor de Ônibus), Técnico do Executivo I - Serviços Administrativos, será determinado pelo chefe imediato, podendo ser alterado durante o período de contratação para atender às necessidades do serviço.

Parágrafo Único - Para os demais cargos o local de trabalho poderá ser alterado mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Para substituição de Educador Infantil em caráter emergencial e imediato haverá contratação na vigência do ano escolar, com característica de volante onde o profissional ficará disponível para atendimento de acordo com a seguinte ordem:

Unidades de Atendimento	Nº de Educador Infantil
CMEI Amor-Perfeito	01
CMEI Anjo Gabriel	01
CMEI Cônego Francisco	01
CMEI Bem-Me-Quer	01
CMEI Dona Anita	01
CMEI Profª Nilce de Oliveira Piedade	01
CMEI Jacyra Correa de Figueiredo Murad	01
CMEI Pedacinho de Céu	01
CMEI Sempre-Viva	01

Parágrafo único. O Educador Infantil permanecerá na Unidade de Atendimento e quando necessário deverá atender o CMEI Profª Maria da Glória Moreira Campos localizado na Zona Rural e/ou outras Unidades caso seja solicitado, de acordo com as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. Para substituição de Professor da Educação Básica em caráter emergencial e imediato haverá contratação na vigência do ano escolar, com característica de volante onde o profissional com flexibilidade de turno para atendimento de acordo com a seguinte ordem:

Unidades de Atendimento	Nº de Professor
CMEI Bem-Me-Quer CMEI Cônego Francisco	01
CMEI Profª Nilce de Oliveira Piedade Pré-Escolar Municipal Tia Dalva Barros de Andrade – Peixinho Vermelho	01
EM Antonieta Ferracioli Duarte	02
EM Cônego Vitor	02
EM José Vieira Mendonça	01
EM Prof. João de Abreu Salgado	02
EM Prof. Vieira Campos / EM Nossa Senhora Aparecida // EMCS Prof. Manoel Jacinto de Abreu	01
EM Profª Edna de Abreu	02
EM Profª Nilda Rabello Reis	02

§ 1º - A escolha no turno será de acordo com a classificação na listagem vigente.

§ 2º- O Professor permanecerá na Unidade de Atendimento e quando necessário deverá atender outras Unidades caso seja solicitado, de acordo com as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º- Quando não houver necessidade do professor volante substituir outro servidor, poderá atender grupos de alunos para recuperação.

Art. 28. O profissional ao ser contratado para a função de volante deverá permanecer na mesma função no decorrer do contrato.

SEÇÃO II DA CONTRATAÇÃO

Art. 29. O candidato que recusar a vaga, que não comparecer ao local definido do Edital para a contratação ou que comparecer após o início da chamada, terá a sua classificação mantida. para a escolha da vaga ainda não preenchida em outras oportunidades do Edital.

Parágrafo único. O candidato que comparecer após o início da chamada poderá concorrer às vagas remanescentes somente após o término do atendimento de candidato já contratado, desde que a ata da contratação temporária não tenha sido encerrada.

Art. 30. Ao professor habilitado já contratado para número de aulas inferior a 24 (vinte e quatro) horas/aula semanais, devem ser oferecidas as aulas do mesmo componente curricular que surgirem na escola ou em outra escola, até completar o cargo, antes de sua divulgação para contratação de outro candidato.

Parágrafo único. O professor de que trata este artigo, se concordar com a complementação de carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados pela escola.

Art. 31. Respeitada a licitude do acúmulo de cargos, o professor só poderá assumir uma segunda contratação no mesmo componente curricular, na mesma escola ou em outra escola, do município, valendo-se da mesma prioridade se, no ato da contratação, não estiver presente outro candidato habilitado e ainda não contratado, inscrito na listagem geral de classificação do município.

Art. 32. A contratação para a função de professor para os anos finais do ensino fundamental, observado o limite de 16 (dezesesseis) horas/aula semanais, pode ocorrer para até três conteúdos curriculares, desde que o candidato seja habilitado e/ou autorizado em todos os conteúdos.

Art. 33. O candidato contratado poderá realizar troca do local de trabalho somente com outro candidato contratado inscrito nos termos deste Decreto, antes do início do ano letivo.

SEÇÃO III DA DISPENSA DE SERVIDOR CONTRATADO

Art. 34. A dispensa de servidor contratado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela contratação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Parágrafo Único. Os dados para a dispensa devem ser registrados em formulário próprio, assinado pelo servidor, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 35. O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente contratado, depois de decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa no município, em qualquer função.

Art. 36. A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I - redução do número de aulas ou de turmas;

II - provimento do cargo ou remanejamento de servidor efetivo;

III - retorno do titular;

IV - afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não, exceto licença à gestante, licença paternidade, licença em decorrência de acidente do trabalho e/ou ato autorizado por comissão constituída pela Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Municipal, sendo dois membros da Secretaria Municipal de Educação e um membro da Procuradoria Municipal;

V - ocorrência de faltas no mês, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;

VI - transgressão ao disposto nos artigos 164 da Lei nº 1.635/1994, e/ou art. 164 e 165 da Lei nº 2.957/2008;

VII - alteração da carga horária básica de professor efetivo;

VIII - alteração da carga horária do professor contratado, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente;

IX - desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela escola, referendada pela Secretaria Municipal de Educação;

X - não comparecimento no dia determinado para assumir exercício.

§ 1º O período de carência, não se aplica às situações em que a dispensa ocorreu por motivo reconhecidamente justificável, a saber: retorno do titular, erro do sistema, redução das turmas, provimento do cargo ou remanejamento de servidor, alteração da carga horária do professor efetivo e contratado, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente.

§ 2º A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recairá sobre o servidor contratado pior classificado na listagem geral de contratação de candidatos inscritos no Município. Caso o turno de trabalho do pior classificado não seja compatível com a jornada de trabalho do servidor dar-se-á a dispensa.

3º - O servidor dispensado nos termos do inciso IV do caput deste artigo não poderá ser contratado novamente no referido período letivo.

§ 4º - O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos V, VI, e IX do art. 36 somente poderá ser novamente contratado após decorrido o prazo de 3 (três) anos da dispensa.

Art. 37. O candidato que agir com má-fé, provocando contratação ilícita, não poderá concorrer a novos editais decorridos o período de 03 (três) anos.

Parágrafo único. Considera-se como má fé, para efeito deste artigo o candidato que exerce atividade remunerada durante o período de licença saúde e gestação; bem como o candidato que acumula cargo, emprego ou função pública remunerada e/ou recebe proventos de aposentadoria em desacordo com o disposto na Constituição da República.

Art. 38. A autoridade responsável pela dispensa fundamentada do art. 37 encaminhará para a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal a documentação pertinente à dispensa do servidor, para providências.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os servidores contratados nos termos deste regulamento terão direito a licença para tratamento de saúde, licença à gestante e licença paternidade.

Art. 40. Os profissionais contratados nos termos deste regulamento terão remuneração equivalente ao vencimento base do servidor de início de carreira de acordo com o Município de Três Pontas.

Art. 41. Constarão obrigatoriamente da proposta de contratação de pessoal os seguintes elementos:

- I - a justificativa, nos termos da autorização prevista neste Decreto;
- II - a função a ser desempenhada pelo contratado;
- III - a remuneração a ser paga;
- IV - a dotação orçamentária.

Art. 42. Quando da rescisão do contrato serão assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I - saldo de vencimento;
- II - férias proporcionais;
- III - gratificação natalina proporcional.

Parágrafo único. O cálculo das parcelas referidas neste artigo observará o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas.

Art. 43. Os servidores contratados nos termos deste regulamento serão submetidos ao processo sistemático e contínuo de acompanhamento e aferição do desempenho através de avaliação funcional emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme regulamento.

Art. 44. Os casos omissos serão disciplinados nos editais de contratação de que trata este Decreto.

Art. 45. Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 05 de novembro de 2021.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 26 de outubro de 2022

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

HABILITAÇÃO, ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS:

1. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA para atuar na EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
<p>- Curso de licenciatura plena em Normal Superior ou</p> <p>- Curso de Pedagogia com habilitação para magistério dos anos iniciais do Ensino Fundamental/ Educação Infantil ou</p> <p>- Curso de Pedagogia com estudo de Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, Metodologia do Ensino Fundamental e Estágio Supervisionado na Educação Básica, constituído de:</p> <p>1 – carga horária mínima de 300 (trezentas) horas para os cursos iniciados na vigência da Lei nº 9.394/96, aproveitando carga horária de prática cursada nas diversas especialidades para complemento das 300 (trezentas) horas ou</p> <p>2 - sem restrição de carga horária para os cursos iniciados antes da Lei Federal nº 9.394/96.</p>	<p>Diploma registrado ou Declaração de conclusão, acompanhada de Histórico Escolar.</p>

2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA para atuar nos ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL COMO REGENTE DE AULAS dos componentes curriculares da Base Comum Nacional e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

Prioridade	Habilitação e Escolaridade	Comprovante

1º	- Licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da contratação ou Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de Formação Pedagógica de Docentes, com habilitação específica na disciplina da contratação.	- Diploma registrado - Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes - Registro MEC "F", "L" ou "LP" - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
2º	- Registro "D" (Definitivo) ou "Registro "S" (Suficiência) de habilitação para o ensino médio, específica na disciplina da contratação.	- Registro "D" ou Registro "S"
3º	- Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação ou - Licenciatura plena iniciada na vigência da Portaria MEC nº. 399/89, da qual conste habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da contratação	- Diploma registrado - Registro MEC "LC" ou "LP" com habilitação para o ensino fundamental (anos finais do ensino fundamental) - Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
4º	- Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência) de habilitação para os anos finais do ensino fundamental, específica na disciplina da contratação	- Registro "D" ou Registro "S"
5º	- Matrícula e frequência em um dos 03 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da contratação	- Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e - Autorização para lecionar – 1ª prioridade
6º	- Licenciatura plena em outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da contratação ou - Licenciatura plena em outra habilitação, acrescida de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da contratação	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade

7º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta em outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da contratação ou - Licenciatura curta em outra habilitação acrescida de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da contratação ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da contratação ou - Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) acrescido de pós-graduação em cujo currículo se comprove formação para a disciplina da designação 	<ul style="list-style-type: none"> - Autorização para lecionar – 3ª prioridade
8º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência a partir do 2º período, exceto nos três últimos, de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da contratação 	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e - Autorização para lecionar – 4ª prioridade
9º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena de outra habilitação, em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da contratação ou - Matrícula e frequência em curso superior (bacharelado ou tecnólogo), em cujo histórico se comprove formação para a disciplina da designação 	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e - - Autorização para lecionar – 5ª prioridade
10º	<ul style="list-style-type: none"> - Ensino médio acrescido de curso de capacitação ou experiência atestada por autoridade pública de ensino da localidade, para atuar nas áreas de arte, cultura, língua estrangeira moderna ou em disciplinas de preparação para o trabalho 	<ul style="list-style-type: none"> - Autorização para lecionar – 6ª prioridade

3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATUAR COMO REGENTE DE AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

Prioridade	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Educação Física ou - Curso superior (bacharelado) em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), com habilitação em Educação Física 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificado de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados
2º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura curta em Educação Física 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
3º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena em Educação Física 	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e - Autorização para lecionar – 1ª prioridade
4º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física 	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e - Autorização para lecionar – 2ª prioridade
5º	<ul style="list-style-type: none"> - Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física 	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e Autorização para lecionar – 3ª prioridade
6º	<ul style="list-style-type: none"> - Estudos adicionais em Educação Física ou Técnico em Educação Física 	<ul style="list-style-type: none"> Autorização para lecionar – 4ª prioridade

7º	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido do comprovante de escolaridade.	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade
----	---	--

4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA ATUAR COMO REGENTE DE AULAS DE ENSINO RELIGIOSO, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Prioridade	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

	nº 9.394, de 1996 ou	
	<p>- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado, estritamente, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 1997 ou do art. 14 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015), em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou</p> <p>Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o ensino médio em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida - pela SEE</p>	
2º	<p>- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta</p>
3º	<p>- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 1996</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de Licenciatura curta e certificado do curso de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião</p>

<p>4º</p>	<p>- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o ensino fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE</p>	<p>- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar do curso de licenciatura curta e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso</p>
<p>5º</p>	<p>- Matrícula e frequência em um dos três últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa</p>	<p>- Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e Autorização para lecionar – 1ª prioridade</p>
<p>6º</p>	<p>- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa</p>	<p>- Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e Autorização para lecionar – 2ª prioridade</p>
<p>7º</p>	<p>- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa</p>	<p>- Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e Autorização para lecionar – 3ª prioridade</p>
<p>8º</p>	<p>- Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE</p>	<p>- Comprovante de Matrícula e Frequência emitido pela Instituição de Ensino e Autorização para lecionar – 4ª prioridade</p>

9º	<p>- Curso Normal em nível médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005, data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005, por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE</p>	<p>- Autorização para lecionar – 5ª prioridade</p>
10º	<p>- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa</p>	<p>- Autorização para lecionar – 3ª prioridade</p>

5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA FUNÇÃO INTÉRPRETE DE LIBRAS, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Prioridade	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura Plena em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS ou - Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescida de Tecnólogo em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS ou - Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação em Língua Brasileira de Sinais –LIBRAS 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar. - Certificado de Pós-Graduação.
2º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Pedagogia ou curso Normal Superior ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescido de: - Certificação de Proficiência na Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa – Prolibras ou - Certificação para atuar como Intérprete de Libras ou - Pós- Graduação em Educação Especial com ênfase em Libras 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar. - Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes. - Certificado expedido pelo Prolibras. - Documento expedido pelo Centro de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS/MG. - Certificado de Pós-Graduação.

3º	<ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Pedagogia ou curso Normal Superior ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com Formação Pedagógica de Docentes, em qualquer área do conhecimento, acrescido de: - Curso de Libras, perfazendo, no mínimo, uma carga horária total de 180 horas 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar. - Certificado do curso de Libras.
----	--	--

5. ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, para atuar na Rede Municipal:

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
<ul style="list-style-type: none"> - Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou - Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006, ou - Curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização lato sensu em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional. 	<ul style="list-style-type: none"> - Diploma ou Declaração de conclusão, acompanhada de Histórico Escolar de Curso com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional.

6. PROFESSOR PARA ATENDIMENTO NO AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO), para atuar na Rede Municipal:

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
- Curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior acrescido de: - especialização lato sensu na área da Educação Especial.	- Diploma ou Declaração de conclusão, acompanhada de Histórico Escolar.

7. PSICOPEDAGOGO, para atuar na Rede Municipal:

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
- Curso de licenciatura plena em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica.	- Diploma ou Declaração de conclusão, acompanhada de Histórico Escolar.

8. AGENTE OPERACIONAL I (SERVIÇOS GERAIS), para atuar nas Escolas/CMEI da Rede Municipal:

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
- Ensino Fundamental incompleto	Diploma ou Declaração ou Histórico Escolar.

9. AGENTE OPERACIONAL V - I DIREÇÃO VEICULAR (Motorista):

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
- Ensino Fundamental incompleto - Carteira Nacional de Habilitação - CNH“D”	- Diploma ou Declaração ou Histórico Escolar. - Cópia da CNH

10. TÉCNICO DA EDUCAÇÃO I – CONTROLE ESCOLAR (Monitor de ônibus):

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
- Ensino Fundamental completo	Diploma ou Declaração ou Histórico Escolar.

11. AGENTE OPERACIONAL II – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (VIGIA):

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
- Ensino Fundamental incompleto	Diploma ou Declaração ou Histórico Escolar.

12. AGENTE OPERACIONAL I –AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
- Ensino Fundamental incompleto	Diploma ou Declaração ou Histórico Escolar.

13. AGENTE OPERACIONAL III - PEDREIRO

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
- Ensino Fundamental incompleto	Diploma ou Declaração ou Histórico Escolar.

14. TÉCNICO DO EXECUTIVO I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
- Ensino Médio	Diploma ou Declaração ou Histórico Escolar.

ANEXO II

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à contratação para exercício de função pública nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação - CMEI, de acordo com o seguinte cronograma:

Data/Período	Horário	Etapa	Atividade	Local
03/11/2022 a 09/11/2022	10 horas do dia 03/11/2022 às 10 horas do dia 09/11/2022	1ª	- Inscrição de candidatos à contratação	Internet, pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal www.trespontas.mg.gov.br
16/11/2022 a 30/11/2022		2ª	- Análise da Documentação recebida	Secretaria Municipal de Educação pela Comissão constituída.
05/12/2022		2ª	- Divulgação da lista preliminar dos candidatos inscritos	Internet, pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal www.trespontas.mg.gov.br
06/12/2022 a 07/12/2022	10 horas do dia 06/12/2022 às 16 horas do dia 07/12/2022	3ª	- Interposição de Recurso	Internet, pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal www.trespontas.mg.gov.br
08/12/2022 a 15/12/2022		3ª	- Análise dos Recursos	Secretaria Municipal de Educação pela Comissão constituída.
16/12/2022		3ª	- Divulgação da classificação definitiva dos candidatos inscritos	Internet, pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal www.trespontas.mg.gov.br